



18114977



08084.006835/2021-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Controle de Diárias e Passagens

DESPACHO Nº 495/2022/SCDIP/CGL/SAA/SE

Destino: **COPLI e SCDIP**

Assunto: **Revogação de Licitação. Coordenação-Geral de Licitações e Contratos: Contratação de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.**

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento de demandas de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, assentos especiais nacionais e internacionais das unidades centrais deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.
2. Nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 76/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (18105002)**, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios informa que, em que pese a pretendida contratação ter sido autorizada e disponibilizada para o início da fase externa, registrada sob o número de Pregão Eletrônico 10/2022, identificou-se, após a fase de lances, que o valor unitário do item 4 estabelecido na tabela do item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na tabela do Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços e na tabela do Anexo II do Edital - Valores Máximos Admissíveis apresentava diferença.
3. O valor correto de R\$ 1.781,11 (um mil setecentos e oitenta e um reais e onze centavos) consta no item 1.1 do Anexo I do Edital - Termo de Referência e no Anexo II do Edital - Valores Máximos Admissíveis. E o valor equivocado, por erro de digitação, de R\$ 1.178,11 (um mil cento e setenta e oito reais e onze centavos) consta no Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços.
4. Tendo em vista que a referida situação induziu duas licitantes ao erro quando do cadastramento da proposta, a Administração deve rever o disposto no Edital e Anexos, haja vista o comprometimento da aferição da proposta mais vantajosa.
5. Desse modo, adotando os fundamentos constantes da supracitada Nota Técnica 76 (18105002), **DECIDO POR REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 10/2022 (18004336) , com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93.
6. Impende destacar que, em que pese o direito ao contraditório e ampla defesa assegurado no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, levando-se em conta que não houve habilitação de proposta, homologação do certame, tampouco adjudicação do objeto, considera-se inaplicável a possibilidade de recurso ao caso em concreto, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do excerto do precedente abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**
6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.**
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.) (grifo próprio)

7. Por fim, encaminhe-se à Coordenação de Procedimentos Licitatórios (COPLI) para conhecimento a adoção das providências decorrentes e ao Serviço de Controle de Diárias e Passagens (SCDIP), unidade demandante, para conhecimento e elaboração de novo Termo de Referência com os ajustes necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 25/05/2022, às 11:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18114977** e o código CRC **0E8F3E10**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.